

PROVIMENTO Nº 007 – 1978

Doutor GILBERTO VALENTE DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Registros Públicos desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da Lei, usando das atribuições que lhe é conferida por Lei e,

CONSIDERANDO que o Provimento 002 – 1974 estabeleceu normas para a expedição de certidões em caso de homonímia;

CONSIDERANDO que por força da Lei 6.268, de 24 de novembro de 1975, os elementos de identificação do devedor já constam de letras e títulos;

CONSIDERANDO que pelo Provimento 007 - 1978, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça não ser distribuídos letras e títulos sem os dados exigidos pela citada Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Quando o Cartório constar, nos termos de protesto, o RG ou CPF do devedor o interessado na expedição de certidão alegar que trata de homônimo e comprovar ser portador do RG CPF diversos, será expedida certidão negativa sem exigência de apresentação dos documentos a que se refere o artigo 8º do Provimento 2/74.

Este Provimento entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da Lei, aos vinte e quatro de outubro de 1978.

PROVIMENTO Nº 7/78

O DOUTOR GILBERTO VALENTE DA SILVA,  
MM. Juiz de Direito de 1ª Vara de Registros Públicos  
deste Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na  
forma da lei, etc...

Usando das atribuições que lhe são  
conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o Provimento n.º  
2/74 estabeleceu normas para a expedição de certi-  
dões em caso de homonímia;

CONSIDERANDO que por força da Lei -  
6.268, de 24 de novembro de 1975, os elementos de -  
identificação do devedor já constam de letras e títu-  
los;

CONSIDERANDO que pelo Provimento n.º  
7/78, da E. Corregedoria Geral da Justiça não serão  
distribuídos letras e títulos sem os dados exigidos  
pela citada lei

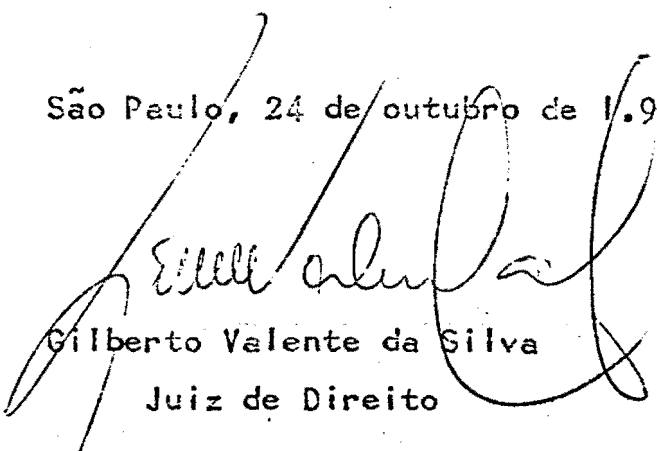
R E S O L V E

Art. 1º - Quando do Cartório cons-  
tar, nos termos do protesto, o RG ou CPF do devedor e  
o interessado na expedição de certidão alegar que se  
trata de homônimo e comprovar ser portador de RG e  
CPF diversos será expedida certidão negativa sem a  
exigência de apresentação dos documentos a que se re-  
fere o artigo 8º do Provimento 2/74.

Este Provimento entrará em vigor nes  
ta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, na forma e sob as penas -  
da lei.

São Paulo, 24 de outubro de 1.978.



Gilberto Valente da Silva  
Juiz de Direito